

LEI COMPLEMENTAR Nº 147 DE 07 DE JUNHO DE 2.011.

**DISPÕE SOBRE AS FALTAS
ABONADAS DOS DOCENTES EM
FUNÇÃO TEMPORÁRIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o benefício das faltas abonadas aos docentes em função temporária, que poderão faltar ao serviço na quantidade prevista na tabela contido no artigo 2º, não excedendo a 1 (uma) falta por mês, desde que mediante autorização expressa da direção escolar e que o pedido do Docente interessado seja feito com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Art. 2º - Os docentes em função temporária poderão ter o benefício das faltas abonadas da seguinte forma:

FALTAS ABONADAS – DOCENTE TEMPORÁRIO

| CARGA HORÁRIA SEMANAL | NÚMERO DE DIAS DE ABONADAS |
|------------------------------|-----------------------------------|
| 01 – 03 aulas | _____ |
| 04 – 07 aulas | 01 dia/anual |
| 08 – 11 aulas | 02 dias/anuais |
| 12 – 15 aulas | 03 dias/anuais |
| 16 – 19 aulas | 04 dias/anuais |
| 20 aulas | 06 dias/anuais |

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 07 de Junho de 2.011.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Assessor de Gabinete